



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 083/2023.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Especial**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito especial ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser criada:

05.002 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Cultura

13.392.0501.3.010 – Reforma do Museu Municipal

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 957.068,96

Total.....R\$ 957.068,96

b) Recurso:

Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit financeiro do exercício anterior.

Total.....R\$ 957.068,96

Informo que este crédito adicional é solicitado tendo como objetivo a reforma e ampliação do Museu Municipal para instalação do Centro Cultural. Considerando que o processo licitatório já foi concluído e o contrato assinado, e em posse dos valores firmados será possível com o crédito orçamentário empenhar o valor total do contrato ainda no presente ano. O que não for possível realizar ainda esse ano será incluído em Restos a Pagar de forma a não comprometer o andamento das obras evitando atrasos na sua execução, visto que essa obra é tão almejada e aguardada por toda a população. Segue anexo a este pedido o contrato firmado para a realização da obra, importante destacar que o Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária e Projeto arquitetônico com fotos para apreciação já foram enviados em projeto anterior e que este pedido se trata do complemento do valor total do contrato.

No aguardo do atendimento, desde já agradeço,

Lagoa da Prata, 11 de outubro de 2023.


Nara Aparecida da Silva
Assessora Administrativa

Documento recebido em
11 / 10 / 23
Procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Concorrência nº. 03/2023

CONTRATO Nº. 415/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – EPP**, de acordo com a Concorrência nº. 03/2023, Processo Licitatório nº. 230/2023.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Senhora Laiana Cardoso de Miranda e Modesto, por delegação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.148.834/0001-62, com sede à Rua Olegário Bernardes Amorim, nº. 115, no Centro, na cidade de Japaraíba/MG, CEP: 35.580-000, representada neste ato pelos seus sócios administradores Sr. Filipi Andrade Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 093.385.906-66 e portador do RG sob o nº. MG-17.482.753, expedido pela PC/MG, e o Sr. Luís Fernando Andrade Pereira, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº. 111.850.026-18 e portador do RG sob o nº. MG-17.097.749, expedido pela SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação da Concorrência nº. 003/2023 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MUSEU PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO CULTURAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMORIAL DESCRITIVO, PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 1.657.068,96 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)** apresentado pela Contratada na Concorrência nº. 003/2023, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante.
- 2.2.** O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços e aprovação dos projetos, precedido de Relatório de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, e ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.
- 2.3.** As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.
- 2.4.** O pagamento será efetuado somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 2.5.** Quanto ao valor, será retido o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº. 139/2023, de 07 de julho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 3.1.** O valor do presente contrato somente poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses;
- 3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar do dia de sua assinatura.
- 4.2.** O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico financeiro e será contado a partir da data da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução do contrato;
- 5.1.2.** Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.3.** Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade da Contratante.
- 5.1.4.** Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos.
- 5.1.5.** Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos.
- 5.1.6.** Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade.
- 5.1.7.** Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Concorrência nº. 03/2023

- 5.1.8.** Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos. As especificações que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas.
- 5.1.9.** Não realizar cobrança ou aceitar recebimento de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços
- 5.1.11.** Dar ciência à Contratante dos empregados que manusearem documentos e pastas da Prefeitura, sobre o cuidado no deslocamento e guarda e com o sigilo das informações ali contidas (quando necessário), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 5.1.12.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto aos prédios, quanto aos pertences da CONTRATANTE ou de Terceiros, mesmo que dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 5.1.13.** Arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto deste processo, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários
- 5.1.14.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços.
- 5.1.15.** Apresentar todos os documentos exigidos em lei durante a vigência deste Contrato.
- 5.1.16.** Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo Edital
- 5.1.17.** Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser previamente treinado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para realizar a adequada substituição.
- 5.1.18.** Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição, bem como, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- 5.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.1.20.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- 5.1.21.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 5.1.22.** Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 5.1.23.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.1.24.** A licitante vencedora se comprometerá a manter a sua documentação atualizada durante a vigência do Processo Licitatório (até o último pagamento) e enviá-la ao Setor de Compras da Prefeitura, sob pena de suspensão de pagamento e ainda a apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), junto ao CREA ou CAU acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no Atestado, para que se possa iniciar os serviços licitados.
- 5.1.25.** A empresa vencedora deverá manter durante a execução do objeto e no local da realização do mesmo os seguintes documentos:
- a) cópia do contrato;
 - b) livro de ocorrências de execução do objeto;
 - c) ato de designação do responsável pelo acompanhamento do serviço;
 - d) anotação de responsabilidade técnica;
 - e) ordem de serviço;
 - f) registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - g) especificações técnicas e planilha de serviços;
 - h) relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- A licitante vencedora deverá ainda:
- 5.1.26.** Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho, na execução dos serviços;
- 5.1.27.** Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- 5.1.28.** Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos funcionários, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
- 5.1.29.** Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Concorrência nº. 03/2023

5.1.30. A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos** pela solidez e segurança dos serviços realizados, prazo este contado do recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal.

5.1.31. A licitante deverá proceder o cadastro CEI/CNO específico do INSS, conforme disposto no Inciso I do art. 23 da IN RFB 971/2009.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos da cláusula segunda deste contrato;

5.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

5.2.4. Fornecer a Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

5.2.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados e registrar as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, o qual será enviado em cópia à Contratada, para proceder à imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2.7. Conferir no ato da entrega os relatórios de produção expedidos pela Contratada.

5.2.8. Efetuar as medições dos serviços e/ou obras executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002.13.392.0501.3010.4.4.90.51

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados, conforme Projetos de Modernização (Anexo VII) do edital, em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei de Licitações.

7.2. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

7.4. O Município reserva-se o direito de não receber a obra em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.6. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, e se necessário aos finais de semana, sem ônus para o município.

7.7. O objeto deste Termo será recebido após vistoria, que deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

7.7.1. Os serviços que, a critério do Fiscal do Contrato não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual, e sem prejuízo da aplicação, pelo Município de Lagoa da Prata/MG, das penalidades previstas contratualmente.

7.7.2. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.8. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da CONTRATADA a medição final devidamente adequada e desde que o Fiscal do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA E CONTRATUAL

8.1. Garantia da Obra: Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, "in verbis":

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

8.2. Garantia Contratual:

8.2.1. A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, o que equivale à R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Concorrência nº. 03/2023

49.712,07 (quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e sete centavos), sob forma de SEGURO-GARANTIA.

8.2.2. A contratada receberá a Ordem de Serviço somente após a entrega do comprovante de prestação de garantia contratual ao Setor de Contratos, sob pena de rescisão unilateral em caso de descumprimento de tal obrigação.

8.2.3. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.2.4. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à CONTRATADA após 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais emitida pela Secretaria correspondente e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

8.2.5. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS DE OMISSÃO

9.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 230/2023, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.

9.2. A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir de fornecer os objetos solicitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

10.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Concorrência nº. 03/2023

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

11.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.1.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de servidor designado para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

12.1.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originado deste processo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

14.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.3. Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Concorrência nº. 03/2023

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 28 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Laiana Cardoso de Miranda e Modesto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: